



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº ___/2023 DO PODER LEGISLATIVO

Revoga dispositivos da Lei nº 815/2023 que alterou/acrescentou dispositivos na Lei Municipal nº 0609/2016, fixando os subsídios da Prefeita e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Revoga-se o artigo 1º, “*caput*” e incisos I, II e II da Lei Municipal nº 0609/2016, com redação dada pela Lei nº 815/2023, com efeito repristinatório, para retornar a redação original, que voltará ter a seguinte redação:

“Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do vice Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Manfrinópolis, a partir de 1º de Janeiro de 2017, é fixado em parcela única mensal, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

II – Vice Prefeito: R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).

III – Secretários Municipais: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Manfrinópolis, 18 de setembro de 2023.

ALTAIR PANZERA
PRESIDENTE

JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
VICE-PRESIDENTE

MARCOS ANTONIO FRANCISCONI
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº ____/2023 DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para análise dos Ilustres Vereadores dessa Eminente Casa, o presente Projeto de Lei que tem por objeto alterar a Lei 0609/2016, para revogar o art. 1º, *caput* e incisos I, II e III, que reajustava o valor do subsídio da Prefeita, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal, com efeito repristinatório, retornando a redação original.

Visando adequar a remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo a Câmara de Vereadores de Manfrinópolis/PR, através da mesa diretiva, propôs alteração nos subsídios, um dos objetivos visava atribuir remuneração da prefeita e do vice em valor que possibilitasse a realização do concurso para profissionais da medicina, uma vez que a remuneração desta classe está limitada a remuneração dos gestores municipais, em relação aos secretário foi atribuir subsídios dignos, uma vez que os valores até então pagos eram os menores em comparação aos secretários dos demais Municípios do Sudoeste do Paraná.

A fixação realizada naquele momento estava amparada em decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não proibiam a concessão, mesmo durante a legislatura, também em decisões judiciais que sustentavam o posicionamento.

Contudo, o Ministério Público questionou a concessão, alegando ofensa ao princípio da anualidade, afirmando que os subsídios dos agentes políticos deveriam ser fixados no ano anterior a eleição municipal.

As decisões que alicerçavam o posicionamento do MP, naquele momento, eram decisões isoladas envolvendo apenas alguns municípios brasileiros, prevalecendo ainda a posição da possibilidade da concessão.

O Supremo Tribunal Federal possuía posicionamentos distintos, em algumas decisões autorizavam e em outras vedavam, ocorre que recentemente houve uma decisão proibindo a concessão, embora somente teria validade para o município



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92

que estava sendo questionado, os Ministros decidiram afetar o processo como Recurso Extraordinário para fixação de tese que terá validade para todo o Brasil.

Assim, embora ainda não possua uma vinculação das decisões até então proferidas, com a afetação do processo citado restará estabelecida tese válida para todo o Brasil e conforme decisão naquele processo será pela vedação da concessão de aumento real para agentes públicos durante o mandato, sendo necessária a fixação no ano anterior ao pleito eleitoral.

Aliados a isso, conforme nacionalmente divulgado, o repasse aos Municípios a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM caiu de forma significativa em 2023 e, com previsão de queda ainda maior em 2024, assim, visando contribuir para a sanidade das contas públicas, os agentes políticos do Poder Executivo compreenderam a necessidade de colaboração, com isso acordando de forma unânime pela redução dos subsídios dos agentes políticos, retomando os valores originais fixados na Lei 609/2006.

Assim, requeremos a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, em 18 de setembro de 2023.

**ALTAIR PANZERA
PRESIDENTE**

**JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
VICE-PRESIDENTE**

**MARCOS ANTONIO FRANCISCONI
SECRETARIO**